

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO 2200000414_VC_27DADP

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

ARTIGO 1.º - Objeto Contratual

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Duração do contrato

ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato

ARTIGO 5.º - Resolução do contrato

ARTIGO 6.º - Local de execução

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais

ARTIGO 7.º - Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 8.º - Conformidade e operacionalidade dos serviços

ARTIGO 9.º - Conformidade e garantia técnica

ARTIGO 10.º - Dever de sigilo

ARTIGO 11.º - Preço Base

ARTIGO 12.º - Condições de pagamento

ARTIGO 13.º - Obrigações da entidade adjudicante

ARTIGO 14.º - Penalidades contratuais

ARTIGO 15.º - Atos e direitos de terceiros

ARTIGO 16.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

CAPÍTULO III - Disposições finais

ARTIGO 17.º - Comunicações e notificações

ARTIGO 18.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 19.º - Foro competente

CAPÍTULO IV - Especificações técnicas

ARTIGO 20.º - Características técnicas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de serviços de implementação evolutiva do "Regulamento Geral de Proteção de Dados" (RGPD) e de "Encarregado de Proteção de Dados" (EPD) para a ULisboa, distribuídos pelos seguintes itens:

- Item 1: implementação evolutiva para a maturidade do RGPD na ULisboa;
- Item 2: prestação de serviços de EPD na ULisboa;
- Item 3: três (3) ações de formação no âmbito da aplicação do RGPD, destinadas à equipa de privacidade da ULisboa e das suas Escolas; às comissões de ética da ULisboa e das suas Escolas; aos dirigentes dos Serviços Centrais e dos Serviços de Ação Social;
- Item 4: duas (2) ações de formação no âmbito da aplicação do RGPD, destinadas aos colaboradores dos Serviços Centrais e dos Serviços de Ação Social.

2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º

Duração do contrato

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor por 5 (cinco) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado um gestor do contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas ao órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 5.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço objeto do contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

ARTIGO 6.º

Local de execução

A execução do contrato tem lugar em ambiente presencial na Universidade de Lisboa, Serviços Centrais, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, e, simultaneamente em ambiente virtual, através do canal destinado à equipa de privacidade da ULisboa via <https://teams.microsoft.com/>, e do e-mail destinado ao encarregado de proteção de dados via rgpd@ulisboa.pt.

CAPÍTULO II

Estipulações Contratuais

ARTIGO 7.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) A prestação de serviços nos termos constantes do Anexo A;
 - b) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
 - c) O adjudicatário é responsável perante as entidades adjudicantes por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados;

- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, às entidades adjudicantes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com as entidades adjudicantes;
- e) Comunicar às entidades adjudicantes qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ARTIGO 8.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar às entidades adjudicantes os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se aplicável.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar
4. O prestador de serviços é responsável perante as entidades adjudicantes por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

ARTIGO 9.º

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 10.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário fica obrigado ao sigilo e confidencialidade, nomeadamente:
 - a) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
 - b) O adjudicatário compromete-se a respeitar a confidencialidade de todos os dados disponibilizados pela entidade adjudicante, bem como das informações de carácter pessoal ou processual dos seus sistemas de informação, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa;
 - c) O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a entidade adjudicante considere de acesso privilegiado;

ARTIGO 11.º

Preço Base

1. O preço base é de 19 940,00 euros (dezanove mil, novecentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, dividindo-se pelos seguintes itens:

- Item 1 - Implementação evolutiva para a maturidade do RGPD, não poderá exceder o valor unitário de 1 687,00 euros (mil, seiscentos e oitenta e sete euros) por mês, acrescido de IVA;
- Item 2 - Prestação de serviços de EPD, não poderá exceder o valor unitário 1 077,00 euros (mil, setenta e sete euros) por mês, acrescido de IVA;
- Item 3 - Ações de formação no âmbito do RGPD destinados a: 1) equipa de privacidade da ULisboa e das suas Escolas; 2) comissões de ética da ULisboa e das suas Escolas; 3) dirigentes dos Serviços Centrais e dos Serviços de Ação Social não poderá exceder o valor unitário de 1 800,00 euros (mil e oitocentos euros) por formação, acrescido de IVA;
- Item 4 - Ações de formação no âmbito do RGPD destinados aos: 1) colaboradores dos Serviços Centrais; 2) colaboradores dos Serviços Ação Social não poderá exceder o valor unitário 360,00 euros (trezentos e sessenta euros) por formação, acrescido de IVA.

2. O preço base para o item 1 tem por fundamento o valor médio mensal apurado de 1.644,33 euros (mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e trinta e três cêntimos), adjudicado pelo contrato n.º 19IN10000091, de 23 de julho de 2019, resultante de concurso público, para a aquisição de serviços de implementação do "Regulamento Geral de Proteção de Dados" (RGPD) e de "Encarregado de Proteção de Dados" (EPD), na fase de implementação do "Regulamento Geral de Proteção de Dados" (RGPD), atualizado pelo índice harmonizado de preços do consumidor (IHPC) de 2020 a 2021 e projeções para o ano de 2022, ambos do Banco de Portugal, arredondados à unidade de euro, cuja fonte de verificação se encontra disponível no seguinte endereço <https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas>

O preço base para o item 2 tem por fundamento o valor médio mensal de 1.050,00 euros (mil e cinquenta euros), adjudicado pelo contrato n.º 19IN10000091, de 23 de julho de 2019, resultante de concurso público para a aquisição de serviços de implementação do "Regulamento Geral de Proteção de Dados" (RGPD) e de "Encarregado de Proteção de Dados" (EPD), na fase de prestação de serviços de "Encarregado de Proteção de Dados" (EPD), atualizado pelo índice harmonizado de preços do consumidor (IHPC) de 2020 a 2021 e projeções para o ano de 2022, ambos do Banco de Portugal, arredondados à unidade de euro, cuja fonte de verificação se encontra disponível no seguinte endereço <https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas>

O preço base para o item 3 e item 4 compreende a atribuição de dois formadores em simultâneo, em função do volume de participantes por ação de formação, e tem por fundamento o valor/hora de 60,00 euros (sessenta euros) por formador, definido pelo Instituto Nacional de Administração, I.P., através do Despacho n.º 11851/2021, de 19 de novembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, disponível no seguinte endereço <https://files.dre.pt/2s/2021/11/232000000/0013600138.pdf> para a prestação de ações de formação, compreendendo o perfil de competências de consultor especializado e destinado a elementos da equipa de privacidade da ULisboa e das suas Escolas; Comissões de ética da ULisboa e das suas Escolas; dirigentes dos Serviços Centrais e Serviços de Ação Social, bem como colaboradores dos Serviços Centrais e Serviços de Ação Social.

ARTIGO 12.º

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas de acordo com a seguinte distribuição:

Item 1 - Pagamento mensal de 1.687,00 euros (mil, seiscentos e oitenta e sete euros), a incluir IVA à taxa legal em vigor, contra a entrega e aceitação de orientações e modelos transversais à ULisboa, em cada dois domínios, destinados à regulamentação interna e aos sistemas tecnológicos de informação para a obtenção do nível inicial e moderado em conformidade com o RGPD;

Item 2 - Pagamento mensal de 1.077,00 euros (mil, setenta e sete euros), a incluir IVA à taxa legal em vigor, contra a entrega e aceitação de relatório mensal sobre o serviço prestado;

Item 3 - Pagamento de 1.800,00 euros (mil e oitocentos euros), a incluir IVA à taxa legal em vigor, por cada ação de formação realizada, contra a entrega do programa, dos certificados de participação e do manual de formação;

Item 4 - Pagamento de 360,00 euros (trezentos e sessenta euros), a incluir IVA à taxa legal em vigor, por cada ação de formação realizada, contra entrega do programa, dos certificados de participação e do respetivo manual de formação.

2. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;

3. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx

4. Até 31.12.2022, a ULisboa aceita a receção de faturas em formato pdf, através do endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt ou através do correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas;

5. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
- c) Nome do Gestor de Contrato;
- d) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
- e) Incidência do IVA, em separado;
- f) Documentação de suporte;

6. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

7. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

11. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 13.º

Obrigações da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, constituem obrigações da entidade adjudicante o seguinte:

- Item 1: implementação evolutiva para a maturidade do "Regulamento Geral de Proteção de Dados" na ULisboa: Decorre para o contraente público a obrigação de garantir a recolha, tratamento e sistematização de informação, bem como a aplicação das orientações e modelos destinados à regulamentação interna e aos sistemas tecnológicos de informação para a obtenção do nível inicial e moderado em conformidade com o RGPD, nos domínios e iniciativas estabelecidos nos requisitos gerais.

- Item 2: Prestação de serviços de "Encarregado de Proteção de Dados" (EPD) à ULisboa: Decorre para o contraente público a obrigação de garantir a recolha, tratamento, sistematização e apresentação de informação, a disponibilização de um canal de comunicação entre o EPD e a equipa de Privacidade da ULisboa, bem como uma infraestrutura partilhada entre o EPD e a equipa de privacidade da ULisboa para o arquivo das orientações e modelos transversais à ULisboa, destinados à regulamentação interna e aos sistemas tecnológicos de informação.

- Item 3 e 4: Ações de formação no âmbito do "Regulamento Geral de Proteção de Dados":

Decorre para o contraente público a obrigação de garantir as condições logísticas para a realização de formação presencial ou virtual.

ARTIGO 14.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

ARTIGO 15.º

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

ARTIGO 16.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a Cessão da posição contratual e a subcontratação por aplicação do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 317º do CCP.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 17.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 18.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV

Especificações técnicas

ARTIGO 20.º

Características técnicas

As características técnicas para o presente procedimento são as constantes do Anexo A - Especificações Técnicas